Aprovado em 2ª Discussão em 07/12/11
Assinatura do Presidente

Lido no Expediente 16/11/2011
Assinatura do Presidente

Projeto de Lei nº 045, de 16 de novembro de 2011

Aprovado em 1ª Discussão em 02/12/11
Assinatura do Presidente

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos, comissionados e aos contratados por tempo determinado para excepcional interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 45 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, aos servidores públicos municipais ativos, comissionados e àqueles contratados por tempo determinado para excepcional interesse público, da Administração Pública Municipal direta.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita em pecúnia ou por meio de vale-alimentação ou cartão-alimentação, e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.

PGM SIG REG NADJARA L.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido no período de férias e de licença-maternidade.

Art. 3º Ao Poder Executivo caberá fixar o valor mensal do auxílio-alimentação e regulamentar, por decreto, demais regras para a concessão, a suspensão e o cancelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2011.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito Municipal

P G M
NADJARA L. RÉGIS

Vitória da Conquista (BA), 16 de novembro de 2011.

Mensagem do Projeto de Lei nº 045/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei que tem como objetivo instituir auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos, comissionados e, ainda, àqueles contratados por tempo determinado para situações de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O auxílio-alimentação é um benefício amplamente utilizado para os trabalhadores, com a finalidade de indenizar a alimentação durante os dias trabalhados, sendo uma garantia de dignificar as condições de trabalho tanto no setor público como no setor privado.

Após criterioso estudo acerca do planejamento financeiro do Município, entendemos que é o momento para a concessão do auxílio-alimentação, como mais uma ação pela valorização do servidor municipal, um direito que o Governo Municipal busca para aliar mais dignidade às condições de trabalho e de vida de todos aqueles que, como servidores vinculados à prefeitura, dedicam-se ao cuidado do bem público.

Assim, mais uma vez contamos com o relevante apoio de Vossa Excelência e excelentíssimos vereadores que integram essa Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal

P G M
NADJARA L. RÉGIS